

Aviso de Contratação Direta n. 120/2025.

Contratante: Fundação Serviços de Saúde – FUNSAU

Objeto: 27/030.262/2025 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA DA MARCA SIEMENS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente enumerados na tabela 1 do Termo de Referência n. 00982/2025, anexo ao presente aviso de contratação direta.

Data e horário para apresentação de proposta:

Início – 23/10/2025 às 14:00h.

Término – 24/10/2025 às 11:00h.

Horário da fase de lances: das 11h até às 17h do dia 24/10/2025.

Endereço eletrônico: <https://www.compras.ms.gov.br/compras-diretas/>

Valor estimado da contratação: Não Sigiloso

Critério de julgamento: Menor preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não.



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..	5
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. DA HABILITAÇÃO	8
7. DA CONTRATAÇÃO	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Fundação Serviços de Saúde – FUNSAU
Aviso de Contratação direta n. 120/2025
Processo Administrativo n. 27/030.262/2025

Torna-se público que a Fundação Serviços de Saúde – FUNSAU realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**.

Data e horário para apresentação das propostas:

Início – 23/10/2025 às 14:00h.

Término – 24/10/2025 às 11:00h.

Horário da fase de lances: das 11h até às 17h do dia 24/10/2025.

Link: <https://www.compras.ms.gov.br/compras-diretas/>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **27/030.262/2025 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA DA MARCA SIEMENS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Seleção e seus anexos.

1.2.1. Na hipótese em que a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da despesa, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o subitem 6.17 do Termo de Referência, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

1.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atendam aos requisitos deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Do credenciamento



2.1.1. A dispensa eletrônica será operada no Portal de Compras (www.compras.ms.gov.br), no link compra direta.

2.1.2. Para acesso ao sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação (login) e senha pessoal no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

2.1.2.1. O credenciamento de que trata o subitem 2.1.2 deste Aviso de Contratação Direta deverá ser realizado no Simulador Cadastro do Fornecedor no site www.compras.ms.gov.br, no ícone “Área do Licitante” e “cadastre-se aqui”.

2.1.2.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica processado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

2.1.2.3. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de 1 (um) único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

2.1.2.3.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

2.1.2.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da contratação direta a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no **subitem 2.1.2.1** deste Aviso de Seleção sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do fornecedor no momento da habilitação.

2.2. Das vedações

2.2.1. Não poderá participar desta dispensa de eletrônica:

2.2.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.1.2. pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;



2.2.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.6. pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12, da Lei Federal n. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.2.1.7. organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário);

2.2.1.8. empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da contratação direta;

2.2.1.9. sociedade cooperativa;

2.2.1.10. estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.2. O agente público da entidade promotora da contratação direta, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2.2.1. A proibição constante no **subitem 2.2.2** deste Aviso de Contratação Direta também se aplica aos parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau do agente público da entidade contratante, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes.

2.2.3. Não será permitida a participação de empresa em regime de consórcio, conforme justificativa constante no **subitem 4.6** do termo de referência.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



3.1. A participação na Disputa Eletrônica se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras no site www.compras.ms.gov.br, no ícone “Compra Direta”, campo “Participar” mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

3.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento de Dispensa Eletrônica podem ser sanadas pelo(s) telefone(s) (67) 3318-2902, 3318-2970 e 3318-2910.

3.1.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

3.1.2.1. Em não havendo identificação nos termos do subitem 3.1.2, o fornecedor não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar n. 123/2006.

3.1.3. Para os fins do disposto no **subitem 3.1.2** deste Aviso de Contratação Direta, considera-se como “equiparada” o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E, da Lei Complementar n. 123/2006.

3.2. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, que deverá ocorrer no período de envio de propostas da sessão, os seguintes documentos:

3.2.1. a proposta com a descrição do objeto, a indicação da marca do produto e os valores individual e total;

3.2.2. a declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006;

3.2.3. a declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado e de aceitação das regras e das condições constantes neste Aviso de Contratação Direta, no **Termo de Referência n. 00982/2025 e seus anexos**;

3.2.4. a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.5. a declaração enumerada no **subitem 4.3.1. do Termo de Referência**;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o Proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. O preço ofertado é de exclusiva responsabilidade do fornecedor proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5.1. No caso de omissão com relação ao prazo de validade na proposta, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta considerará o prazo mencionado no **subitem 3.5 deste Aviso de Contratação Direta**.



3.6. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação da área técnica e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à entidade da Administração Pública promotora da contratação direta a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1. Caberá ao fornecedor proponente acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7.2. Caberá ao fornecedor proponente comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de das propostas e inclusão das documentações e posteriormente se dará os lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica (art. 15, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

4.3.1. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 15, §1º, do Decreto Estadual n. 16.118/2023).

4.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do recebimento de seu lance, com a indicação do respectivo horário e valor (art. 15, §3º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

4.3.3. Durante o procedimento, os fornecedores proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor (art. 15, §2º, do Decreto Estadual n. 16.118/2023).

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em ordem crescente de classificação.



4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontual no horário indicado neste Aviso de Contratação Direta, sem qualquer possibilidade de prorrogação ou acréscimo de tempo randômico (art. 4º, §3º, do Decreto Estadual n. 16.502/2024).

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado da despesa para a contratação, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Na hipótese do **subitem 5.2 deste Aviso de Contratação Direta**, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço com o intuito de obtenção de melhor proposta compatível com o valor estimado da despesa.

5.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema de dispensa eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores proponentes na ata da compra direta.

5.2.3. A negociação de que trata o **subitem 5.2 deste Aviso de Contratação Direta** poderá ser feita com os demais fornecedores proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor da despesa estimada.

5.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado da despesa, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro de Fornecedores de Mato Grosso do Sul (CCF) (art. 19, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.119/223); e

6.1.2. consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (art. 19, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.119/223).

6.1.2.1. A consulta aos cadastros referidos no subitem 6.1 será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê,



dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (art. 19, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/223).

6.2. Constatada a existência de sanção, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta reputará o fornecedor inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. Caso a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

6.4. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão exigidos:

6.4.1. os **documentos de habilitação jurídica** enumerados no **subitem 8.2.2. do Termo de Referência**;

6.5. A habilitação dos fornecedores, ante a inexistência de o Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, será verificada mediante consulta ao CCF (art. 20, §1º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CCF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da notificação (art. 20, §2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

6.5.1.1. O descumprimento do subitem 6.5.1 deste aviso de contratação direta implicará a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese do subitem 6.5.2 deste aviso de contratação direta.

6.5.2. Fica dispensada a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos moldes do delineado no subitem 6.5.1 deste aviso de contratação direta, se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Se o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta convocará os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do SDE, para negociação nas mesmas condições propostas pelo fornecedor primeiro colocado (art. 18, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

6.8. Na hipótese de restar infrutífera a negociação prevista no subitem 6.7 deste aviso de contratação direta, observado o preço máximo estipulado pela entidade da Administração Pública promotora da



contratação direta, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 16.119/2023).

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a publicação da autorização de compras, o fornecedor habilitado terá prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Anexo III do Termo de Referência n. xxx/2024.

7.1.1. O prazo de convocação de que trata o subitem 7.1 deste aviso de contratação direta poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela entidade da Administração Pública promotora da contratação direta.

7.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3. Na assinatura do contrato, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta deverá:

7.3.1. Identificar o atendimento das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no Termo de Referência;

7.3.2. Realizar consulta nos cadastros enumerados nos **subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste aviso de contratação direto**.

7.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente:

7.4.1. será facultado à entidade da Administração Pública promotora da contratação direta convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor;

7.4.2. na hipótese de nenhum dos fornecedores remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 7.4.1 deste aviso de contratação direta, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta poderá convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ofertado pelo primeiro classificado;

7.4.3. quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o subitem 7.4.2 deste aviso de contratação direta, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta poderá autorizar a contratação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória.



7.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 7.4.2 e 7.4.3 deste aviso de contratação direta, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta não poderá aceitar valor superior ao valor da estimativa da despesa.

7.6. A negociação de que trata o subitem 7.4 será conduzida no Sistema de Dispensa Eletrônica e, depois de concluída, será reduzida em ata e divulgada a todos os fornecedores proponentes, anexando-se aos autos da contratação.

7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no subitem 1.4 do Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de o procedimento restar fracassado, em atenção ao disposto no art. 24, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, a entidade da Administração promotora da contratação direta poderá:

8.1.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, conforme o caso;

8.1.3. republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2. As providências dos **subitens 8.1.1 e 8.1.3 deste aviso de contratação direta** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (art. 24, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 16.119/2023)

8.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Campo Grande – MS, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a entidade da Administração Pública promotora da contratação direta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2025.

KARINA MACHADO DA SILVA
Gerência de Compras



LETICIA NUNES ARAUJO
Setor de Compras Diretas e Inexigibilidade

